



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013. (Projeto de Lei nº 14/2013)

“Autoriza a concessão de subvenção às Associações de Pais e Mestres das Emefs, Emeiefs, Emeis, e Instituições que indica.”

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às Associações de Pais e Mestres dos estabelecimentos de ensino municipais e entidades adiante relacionadas, destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica nos seguintes valores:

Ensino Fundamental

Ordem	Instituições:	Valor Repassado
1	APM da EMEB INTERLAGOS	R\$ 50.982,43
2	APM da EMEF PROFª PATRICIA MARIA C. BASSO	R\$ 31.172,19
3	APM da EMEF JARDIM SANTIAGO	R\$ 25.815,87
4	APM da EMEF VIVA MAIS	R\$ 12.379,28
5	APM do CCE Carlos Vilela	R\$ 11.005,03
6	APM da EMEF PROFª LILIAN CRISTIANE	R\$ 27.218,21
7	APM da EMEF TAQUARA BRANCA	R\$ 10.454,99
8	APM da EMEF ZILDA ARNS NEUMMAN	R\$ 9.607,10
9	APM da EMEF JOÃO CALIXTO	R\$ 10.403,95
10	APM da EMEF JARDIM SUMAREZINHO	R\$ 36.074,54
11	APM da EMEF FERNANDA GRAZIELLE	R\$ 22.915,33
12	APM da EMEF PROFª MARLECIENE PRISCILA P. P. BONFIM	R\$ 30.070,79
13	APM da EMEF JARDIM PRIMAVERA	R\$ 26.167,51
14	APM da EMEF PROFª JANILDE FLORES GABI DO VALE	R\$ 29.019,41
15	APM da EMEF PROFª HELENA FUTAVA TAKAHASHI	R\$ 17.061,41
16	APM da EMEF PROFº CLAUDIO ROBERTO MARQUES	R\$ 25.717,20
17	APM da EMEF VILLAGIO GHIRALDELLI	R\$ 19.913,32
18	APM do CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - CIER "ROMILDO PARDINI"	R\$ 15.000,00
19	APM da EMEF D. ANA BODINI JANUÁRIO	R\$ 27.868,64
20	APM da EMEF RENATO COSTA LIMA	R\$ 26.918,01
21	APM do CENTRO DE REFERENCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARQUE ESCOLA - CREAP	R\$ 15.000,00
22	APM da EMEF JARDIM AMANDA I - CAIC	R\$ 33.422,36
23	APM da EMEF PROFª MARIA CÉLIA CABRAL	R\$ 32.171,52
24	APM da EMEF SALVADOR ZACHARIAS	R\$ 40.929,39
25	APM da EMEF ARMELINDA E. SILVA	R\$ 24.966,70
26	APM da EMEF JARDIM NOVA EUROPA	R\$ 16.811,25
27	APM da EMEF JARDIM NOVA HORTOLÂNDIA	R\$ 50.186,92
28	APM da EMEF JARDIM BOA ESPERANÇA	R\$ 30.323,63



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 3/2013 – fls. 2/6

Total	R\$ 709.576,98
-------	----------------

Educação Infantil

Ordem	Instituições:	Valor Repassado
1	APM da EMEI JARDIM NOVA EUROPA	R\$ 10.859,72
2	APM da EMEIEF JOÃO CARLOS DO AMARAL	R\$ 36.274,55
3	APM da EMEI RESIDENCIAL SÃO SEBASTIÃO II	R\$ 30.001,40
4	APM da EMEI JARDIM NOSSA SRA. DE FÁTIMA	R\$ 30.621,24
5	APM da EMEIEF PQ. ORESTES ONGARO	R\$ 19.799,60
6	APM da EMEI JARDIM SANTIAGO	R\$ 28.338,68
7	APM da EMEIEF JARDIM AMANDA III	R\$ 26.132,26
8	APM da EMEI JARDIM AMANDA II	R\$ 25.052,10
9	APM da EMEIEF JARDIM STA. AMÉLIA	R\$ 30.621,24
10	APM da EMEI JOSÉ NATALINO DA FONSECA	R\$ 34.072,14
11	APM da EMEI CHÁCARAS ACARAI	R\$ 21.643,29
12	APM da EMEIEF LENI PEREIRA PRATA	R\$ 27.414,83
13	APM da EMEI EMILIANO SANCHEZ	R\$ 14.989,98
14	APM da EMEIEF BAIRRO TRES CASAS	R\$ 10.012,83
15	APM da EMEIEF JARDIM SÃO PEDRO	R\$ 18.116,23
16	APM da EMEIEF JARDIM NOSSA SRA. AUXILIADORA	R\$ 29.098,20
17	APM da EMEIEF VILA REAL - SEBASTIANA DAS DORES	R\$ 30.541,08
18	APM da EMEIEF JARDIM SANTA EMÍLIA	R\$ 14.829,66
19	APM da EMEIEF BAIRRO TAQUARA BRANCA	R\$ 10.210,42
20	APM da EMEIEF JARDIM SUMAREZINHO	R\$ 16.432,87
21	APM da EMEIEF JARDIM STA. CLARA DO LAGO I	R\$ 33.011,82
22	APM da EMEIEF JARDIM SANTA ESMERALDA	R\$ 11.462,93
23	APM da EMEIEF JD. ADELAIDE	R\$ 17.795,59
24	APM da EMEIEF REMANSO CAMPINEIRO	R\$ 29.178,36
25	APM da EMEI JARDIM AMANDA I	R\$ 23.166,33
	Total	R\$ 579.677,35

Art. 2º Os valores recebidos pelas instituições deverão ser depositados em conta específica aberta em instituição financeira oficial, ficando a movimentação financeira condicionada ao uso de cartão magnético com função única de débito direto em conta ou a emissão de cheques nominais e cruzados, ficando impedido o saque direto e a transferência de quaisquer valores;

Parágrafo único. Para fins de prestação de contas deverão ser juntados todos os comprovantes originais de pagamentos realizados com cartão magnético, e cópia de todos os cheques emitidos.

Art. 3º Somente poderão ser realizadas as despesas necessárias, visando à melhoria de infraestruturas, segurança e a promoção de projetos socioculturais e ações educativas das instituições, devendo ser empregados:

- a) na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Entidade Educacional;



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 3/2013 – fls. 3/6

- b) na aquisição de insumos, mudas sementes e adubos para formação de canteiros e viveiros;
- c) na manutenção e conservação de móveis, equipamentos eletrônicos e eletro-portáteis da entidade educacional;
- d) na aquisição de materiais e contratação de serviços para construção e implementação de projetos de educação ambiental, devendo constar cópias destes quando da prestação de contas;
- e) na aquisição de materiais e contratação de serviços para construção e implementação de projetos pedagógicos, devendo constar cópias destes quando da prestação de contas;
- f) na contratação de serviços de monitoramento de segurança, seguros predial e mobiliário;
- g) na contratação de serviços e aquisição de materiais voltados à formação de profissionais da educação, desde que, os palestrantes contratados possuam titulação em mestrado ou doutorado, e de pessoa jurídica, se instituição educacional com mais de 3 (três) anos de existência, que possuir em seu quadro profissionais com titulação em mestrado ou doutorado para se incumbirem da formação;
- h) na aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção predial e pequenos reparos necessários à manutenção e conservação da infraestrutura da entidade educacional;
- i) na realização de despesas com fotocópias, revelação de filmes fotográficos, encadernação, serviços de correio e chaveiro;
- j) no pagamento de tarifas de manutenção mensal da conta bancária específica referente à aplicação dos recursos recebidos mediante subvenção de que trata este instrumento;
- k) no pagamento de despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das entidades educacionais, bem como, as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos, serem registrados nas correspondentes prestações de contas;
- l) no pagamento de despesas referentes a contratação de serviços de contabilidade;
- m) na aquisição de materiais esportivos em geral necessários a atividades físicas e para a realização de torneios e olimpíadas estudantis, desde que acompanhadas de profissional com formação em educação física, devidamente comprovada;
- n) na realização e custeio de viagens com alunos e professores que se caracterizam como passeios culto-educacionais em zoológicos, cinema, teatro, parque de diversão, parques aquáticos e ao meio-ambiente em geral, desde que, informado o número de alunos e séries participantes, juntando-se listagem completa dos nomes dos participantes;

Parágrafo único. A realização das despesas previstas neste artigo, quando não previstos no Programa de Trabalho/Aplicação de Recursos da entidade escolar, ficam condicionados a prévia autorização da Secretaria de Educação, que obrigatoriamente



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 3/2013 – fls. 4/6

deve ser juntada a prestação de contas.

Art. 4º Para a realização de quaisquer despesas com valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), deverão ser juntados no mínimo 3 (três) orçamentos;

Parágrafo único. Não será necessário a apresentação dos orçamentos previstos no caput deste artigo quando da realização de passeios, previstos no programa de trabalho da entidade;

Art. 5º É vedada à aplicação dos recursos da subvenção para:

I - pagamento, a qualquer título, a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;

II - pagamento de pessoal e encargos sociais;

III - aquisição de gêneros alimentícios, incluindo a aquisição de guloseimas, lanches ou a contratação de serviços de bufê, exceto, quando da realização de eventos, comemorações e atividades incluídas no Calendário Escolar e no Plano de Gestão da Entidade Escolar;

IV - aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes, camisetas e outros itens que constituem benefícios individuais, exceto quando se tratar de eventos de formatura, encerramento semestral, olimpíadas e torneios estudantis;

VI - aquisição de bens móveis de característica durável ou permanente;

VII - realização de reformas de grande porte na estrutura do prédio, fundação, cobertura, instalação elétrica ou hidráulica, ampliação de salas e qualquer outra reforma que por sua característica exige o acompanhamento de um profissional de engenharia especializado;

VIII - pagamento de água, energia elétrica e telefone, multas e encargos em geral;

IX - pagamento de combustíveis, gás de cozinha, peças de veículos, táxi e pedágios;

X - despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo;

XI - despesas com congressos ou cursos, alimentação e estadia, pagamento de transporte, aquisição de cursos à distância ou de meio tecnológico e;

XII - pagamento de honorários advocatícios.

Art. 6º A prestação de contas se dará:

I - Até 21 de dezembro de 2013, impreterivelmente;

II - A responsabilidade pela prestação de contas e cumprimento dos prazos é do Presidente do Conselho Deliberativo da Associação de Pais e Mestres beneficiária;

III - Deverão constar da Prestação de Contas:

a) Cópia do Estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório;

b) Cópia da Ata de eleição e nomeação dos membros dos conselhos e diretorias da entidade, devidamente registrada em cartório;

c) Comprovação de regularidade jurídica e fiscal da entidade junto ao Município de Hortolândia, ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 3/2013 – fls. 5/6

- CNPJ, a Receita Federal, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- d) Programa de trabalho proposto pela beneficiária;
- e) Cópia da Lei de declaração de utilidade pública da instituição beneficiária;
- f) Cópia da Lei autorizadora do repasse, contendo: entidade beneficiária, valor concedido e sua destinação;
- g) Declaração quanto à compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da LCF nº. 101/00 (LRF);
- h) Cópia dos Empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;
- i) Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- j) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos;
- k) Relação dos documentos das despesas pagas;
- l) Relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;
- m) Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;
- n) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- p) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial;

IV - As Prestações de Contas serão comprovadas mediante cópias dos documentos fiscais, na forma da legislação vigente, devendo estes ser conferidos e atestados pela divisão de supervisão escolar, podendo ser solicitadas vistas dos originais a qualquer época, que deverão conter obrigatoriamente indicação do número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, devendo os recibos/RPAs, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da APM das entidades escolares ou das instituições indicadas nesta norma, condicionadas a regularidade jurídica e fiscal junto ao Município de Hortolândia, ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, a Receita Federal, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com as justificativas das despesas realizadas, com identificação do item do programa atendido.

V - De forma complementar e objetivando bom uso e transparência dos recursos recebidos, deverão constar na Prestação de Contas, extratos bancários mês a mês, comprovando as despesas realizadas.



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 3/2013 – fls. 6/6

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente sob números:

Educação Infantil:

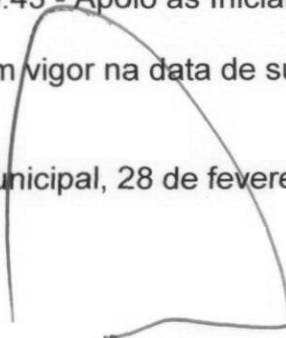
02.05.02.12.365.0204.2110.3.3.50.43 - Apoio as Iniciativas da Comunidade - **Ficha 206**

Ensino Fundamental:

02.05.03.12.361.0204.2110.3.3.50.43 - Apoio as Iniciativas da Comunidade - **Ficha 220**

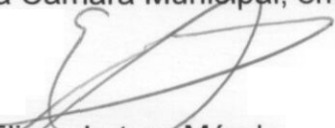
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 28 de fevereiro de 2013.



Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 28 de fevereiro de 2013.



Dr. Eliseu Lutero Mégda
Secretário da Câmara